



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 5726/2024

1. DO OBJETO

1.1. O termo de referência tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL** para abrigar os moradores da Residência Terapêutica Nova Esperança, nos termos do inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, a fim de dar continuidade do funcionamento do Serviço de Residência Terapêutica, visando atender à demanda Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento:

1.2. Discriminação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	ALUGUEL DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA II – NOVA ESPERANÇA	Mês	12	1.412,00	16.944,000
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 16.944,00

1.3. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais)

1.4. O valor a ser contratado, foi obtido após avaliação feita pela Comissão de Avaliação Municipal, levando em conta os valores dos imóveis na região em que está localizado e os valores praticados pelo mercado imobiliário da cidade e outros contratos celebrados pelo município em condições semelhantes.

1.5. O imóvel deve atender as exigências mínimas de acordo com a legislação de regência para abrigar a Residência Terapêutica Nova Esperança, devendo as características mínimas serem avaliadas pela equipe do CAPS.

1.6. O objeto da licitação tem a natureza de bens e serviços comuns, de acordo com o inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, pois podem ser definidos por padrões e especificações usuais de mercado, de forma clara, concisa e objetiva;

1.7. A contratação encontra amparo no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e, demais legislações aplicáveis, em razão do valor, com base em pesquisas de preço praticados no mercado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo a locação do imóvel destinado a abrigar os moradores/usuário do Serviço de Residência Terapêutica – SRT, residência Nova Esperança, disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, por meio do CAPS Eurípedes Barsanulfo.

O SRT é um serviço que, tem como objetivo principal, oferecer moradia transitória e apoio psicossocial a pessoas com transtornos mentais graves, que necessitam de suporte para sua reinserção social autonomia, visando promover a inclusão social, a autonomia pessoal e a qualidade de vida dos usuários, através de um ambiente seguro, acolhedor e terapêutico.

Atualmente a Residência Nova Esperança funciona em um imóvel alugado, haja vista que o município de Palmeiro não possui imóvel próprio para tal, e a falta de um imóvel adequado pode afetar a continuidade do serviço.

O imóvel em questão encontra-se localizado na Rua Lazaro Jacinto Matos, que hoje se apresenta como a única opção de imóvel disponível na cidade capaz de atender as necessidades das moradoras da Residência Terapêutica Nova Esperança.

O imóvel possui todas as características para garantir um ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento das usuárias. Suas instalações são amplas, garantindo conforto e acessibilidade. Fatores essenciais para o bem-estar das moradoras que necessitam de cuidados



especiais. Além disso, a localização oferece proximidades com os serviços de saúde e outras comodidades, facilitando a integração das residentes coma comunidade local.

Outro ponto relevante é que a infraestrutura do imóvel é adequada para a realização de atividades terapêuticas e recreativas, promovendo um espaço que favorece a reabilitação e a inclusão social das moradoras. A equipe técnica do CAPS Euripedes Barsanulfo Barsanulfo tem a plena capacidade para gerenciar este espaço, assegurando que todas as necessidades sejam atendidas com excelência.

3. EXECUÇÃO DO CONTRATO E SERVIÇOS

3.1. O imóvel deve ser entregue em boas condições de habitação à Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do instrumento contatual;

3.2. As reformas com manutenções do imóvel deverão ser realizadas pela equipe de servidores municipais durante o período da locação;

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total e parcial;

3.4. AS comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito e sempre que a ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta é a locação do referido imóvel para abrigar os usuários/moradores da Residência Terapêutica Nova Esperança é a melhor e a solução mais viável, haja vista que a Administração municipal não possui imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços e atividades do SRT. Assim, a escolha do imóvel deu-se por ser o único imóvel disponível nesta municipalidade que atende as necessidades exigidas para o funcionamento do SRT.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.1. Em conformidade com o Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, fica dispensado à indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

6.1. O objeto do presente Termo de referência é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, em conformidade com o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSITÊNCIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia dos serviços será, no mínimo, o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no mínimo, bem como as regras de Direito Civil que trata da matéria.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTATO

8.1. O contratado dar-se-á nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de imóvel cujas características de instalação e de localização tornam necessárias sua escolha.

9. DO CONTRATO

9.1. A contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo nos termos Lei nº 14.133/2021, bem como as regras de Direito Civil;

9.2. A CONTRATADA fica vinculada a toda as regras previstas neste Termo, independentemente de transcrição

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida subcontratação.

11. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



11.1. REGULARIDADE FISCAL:

11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.1.3. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

11.1.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.5. Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT).

11.2. AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.

11.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

11.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12. DA FORMA DE ENTREGA:

12.1. O responsável pelo recebimento do imóvel, deverá atestar a seu estado e condições de para habitação, devendo rejeita-lo se estiver em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.

12.2. O imóvel será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato, nos termos do inciso I do art. 140 da lei nº 14.133/2021.

12.2.1. O recebimento provisório se dará em até 03 (três) dias após a entrega do imóvel;

12.2.2. O imóvel será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

12.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o imóvel foi entregue em desacordo com as especificações propostas ou defeitos e ou vícios ocultos insanáveis ou que não foram sanados após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

12.4. O contratado será obrigado corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os defeitos, falhas, imperfeições e ou irregularidades constatadas no imóvel que inviabilize a ocupação.

12.5. O prazo para refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 10 (dez) dias contados da notificação do fornecedor.

12.6. O recebimento PROVISÓRIO OU DEFINITIVO NÃO EXCLUIRÁ a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do imóvel nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.7. Os prazos estipulados não poderão ser prorrogados nem reajustado, salvo se houver reagendamento do evento, com iniciativa da Administração, devidamente justificado.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento é de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrada do documento de crédito e/ou Nota Fiscal, isentos de erros, na repartição competente, previamente atestado por servidor designado para a fiscalização do contrato resultante deste procedimento;

13.2. As notas fiscais deverão, OBRIGATORIAMENTE, serem emitidas em conformidade com as Autorizações de Fornecimento a serem disponibilizadas pelas Secretaria Contratante ou departamento responsável pela emissão;

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura e/ou circunstância que



impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará **sobrestado** até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.1.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus a CONTRATANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações relativos necessários a prestação de serviço contratado neste termo;

14.2. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato objeto desse termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, irregularidades, por ação ou omissão, a título de dolo ou culpa, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.4. Receber o imóvel no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

14.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do imóvel recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.6. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no imóvel, para que seja reparado ou corrigido;

14.7. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

14.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

14.9. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

14.10. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

14.11. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

14.12. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

14.13. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

14.14. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR;

14.15. Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado;

14.16. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

14.17. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

14.18. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

14.19. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas



atividades;

14.20. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

14.21. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a) Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

b) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;

14.22. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

14.23. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado.

14.24. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

14.25. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

15.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

15.4. O contratado obrigar-se-á, no prazo e condições estipuladas, a executar os serviços contratados pelo município;

15.5. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.6. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;

15.7. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

15.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

15.9. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

15.10. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

15.11. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

15.12. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

15.13. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

15.14. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

15.15. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

15.16. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



- a) Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d) Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- e) Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);
- f) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio (se houver) e rede de lógica (se houver), bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;

15.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

15.18. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

15.19. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

15.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, a título de dolo ou culpa na execução do objeto deste termo, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.21. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto, inclusive com encargos trabalhista e previdenciários decorrente deste termo;

15.22. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento da fiscalização da Contratante.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Objeto e atraso de execução do contrato ou qualquer inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 03 (anos) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

16.1.1. A liberação da empresa ou profissional da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.

16.2. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega o objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar falsa declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento da execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. De 10% (dez por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre valor global adjudicado ou contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

16.4. Quando as multas atingirem o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato ou instrumento hábil que o substitua a Secretaria de Saúde poderá promover a extinção parcial ou total do contrato.

16.5. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (dias) dias úteis.

16.6. O Contratado será responsabilizado pelos prejuízos que comprovadamente acarretar à Administração Municipal, em decorrência de dolo ou culpa, ação ou omissão, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

17. PRAZO E VIGÊNCIA

17.1. O Contrato oriundo deste termo terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, justificado pela Administração nos moldes do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2024, respeitado a disponibilidade orçamentária.

18. DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Fica designado como fiscal de contrato a servidora Karina de melo Queiroz, para acompanhamento e fiscalização dos itens mediante atesto na nota fiscal/fatura ou outro instrumento hábil que a substitua, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade na entrega dos itens, materiais utilizados, técnicas e métodos empregados na instalação dos equipamentos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto deste termo;

19.1.1. A fiscalização essa que poderá ser exercida por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 107 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento, controle do recebimento dos bens contratados;

19.3. A verificação da adequada como um todo deverá ser realizada com base nos critérios e condições previstos neste Termo de Referência.

19.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, caberá à fiscalização:

19.4.1. Solicitar a emissão da Nota Fiscal;

19.4.2. Receber e atestar a Nota Fiscal ou Fatura referente à entrega e montagem dos equipamentos, encaminhando-se ao setor responsável para o pagamento;

19.4.3. Emitir pareceres ou documentos equivalentes, em todos os atos relativos à execução contratual, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções.

19.5. A conformidade do projeto deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA, que contenha a relação detalhada do serviço prestado, de acordo com o estabelecido



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



neste Termo de Referência, contendo a solução.

19.6. Quaisquer exigências apontadas pela fiscalização, inerentes aos itens entregues, deverão ser prontamente atendidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE

19.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas;

19.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.10. Durante a execução do objeto, o fiscal/técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos itens, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.11. O Fiscal de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo rejeitar no todo em parte, os serviços e itens prestados.

19.12. O acompanhamento e a fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras caberá ao servidor designado no item 16.1.

19.13. A FISCALIZAÇÃO de que trata este item NÃO EXCLUI E NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Palmelo/GO, 12 de dezembro de 2024.

AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO